
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 105/2010 de 9 de Novembro de 2010

A Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 13/2009, de 27 de Fevereiro, 33/2009, de 13 de Maio e 81/2010, de 20 de Agosto, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL;

A experiência adquirida na aplicação do referido Regulamento demonstrou a necessidade de simplificar alguns procedimentos, para tornar mais célere o processo de aprovação dos pedidos de apoio;

Deste modo torna-se indispensável introduzir alterações ao referido Regulamento, de modo a efectuar alguns ajustamentos ao regime anteriormente previsto;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte

Artigo 1.º

O ponto 1 do anexo III do Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 13/2009, de 27 de Fevereiro, 33/2009, de 13 de Maio e 81/2010, de 20 de Agosto:

“Anexo III

(.....)

1. Sector do leite

No termo do projecto de investimento as explorações agrícolas devem:

a) Deter capacidade para produzir forragens em quantidade suficiente para a cobertura de, pelo menos, 60% das necessidades alimentares dos efectivos, expressas em unidades forrageiras ou toneladas de matéria seca;

b) Deter a quota leiteira necessária à produção prevista, sendo que, para efeitos de análise e aprovação dos pedidos de apoio também pode ser considerada como “quota leiteira” aquela que constar de contratos de promessa de transferência definitiva de quota, a efectivar até à data da apresentação do primeiro pedido de pagamento.”

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 2 de Novembro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

